



Folha: 56
Proc. n °: 030/2025
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria legislativa para atender à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

1.2. O objetivo é assegurar suporte técnico qualificado para a análise de matérias legislativas, emissão de pareceres, revisão redatorial e outros auxílios necessários ao bom andamento das atividades legislativas.

1.3. Objetivo Geral

1.3.1. Proporcionar suporte técnico especializado à Câmara Municipal de Miranda do Norte, promovendo maior qualidade, segurança jurídica e eficiência nos processos legislativos.

1.4. Objetivos Específicos

1.4.1. Auxiliar na elaboração, revisão e adequação redacional de proposições legislativas.

1.4.2. Emitir pareceres técnicos sobre projetos de lei, emendas, resoluções e demais documentos legislativos.

1.4.3. Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas nas reuniões e discussões técnicas.

1.4.4. Contribuir para a conformidade das proposições com a legislação vigente e boas práticas legislativas.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (onze) meses, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal identificou a necessidade de suporte especializado para assegurar a qualidade técnica das proposições legislativas e adequação das suas atividades às normas jurídicas, contábil e administrativas aplicáveis. As demandas têm aumentado em complexidade, exigindo assessoria especializada para atender aos desafios legislativos de forma eficiente.

2.2. Beneficiários Diretos e Indiretos

2.2.1. Beneficiários Diretos: Vereadores, Mesa Diretora e Comissões Legislativas;

2.2.2. Beneficiários Indiretos: Sociedade civil, por meio de legislações mais qualificadas e processos legislativos transparentes e eficientes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, como órgão do Poder Legislativo municipal, possui atribuições constitucionais e legais voltadas à elaboração de leis, fiscalização dos atos do Poder Executivo e representação da sociedade local. Para o pleno exercício dessas funções, é imprescindível que a Mesa Diretora e as



Folha: 57

Proc. n.º: 030/2025

Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias disponham de suporte técnico especializado, capaz de subsidiar a tomada de decisões e a produção legislativa com qualidade, segurança jurídica e eficiência.

3.2. A crescente complexidade das demandas legislativas, aliada à constante atualização das normas federais, estaduais e municipais, exige conhecimento técnico aprofundado e atualização permanente em áreas do Direito Administrativo entre outros. Além disso, as Comissões Legislativas frequentemente se deparam com matérias técnicas que extrapolam o conhecimento ordinário dos parlamentares e servidores, demandando análise especializada para garantir a legalidade e a efetividade dos atos praticados.

3.3. contratação de serviços de assessoria e consultoria legislativa visa:

3.3.1. Apoiar a Mesa Diretora e as Comissões na análise de proposições legislativas, elaboração de pareceres, minutas de projetos de lei, emendas, resoluções e outros atos normativos;

3.3.2. Orientar quanto à tramitação processual das matérias legislativas, observando o Regimento Interno e a legislação vigente;

3.3.3. Prestar esclarecimentos técnicos sobre temas jurídicos e legislativos de interesse do Parlamento Municipal;

3.3.4. Aprimorar a qualidade técnica das decisões e dos documentos produzidos, reduzindo riscos de nulidades e questionamentos judiciais;

3.3.5. Capacitar os parlamentares e servidores, promovendo treinamentos e atualizações sobre temas relevantes ao processo legislativo.

3.4. Além disso, o quadro de servidores da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA é limitado e não dispõe de profissionais com formação e experiência suficientes para atender, de forma plena e eficiente, à demanda crescente e especializada das atividades legislativas. A contratação de consultoria externa se mostra, portanto, imprescindível para suprir essa lacuna, garantindo o suporte necessário à atuação institucional do Legislativo municipal.

3.5. Desta forma esta contratação é essencial para reduzir riscos de inconsistências técnicas e jurídicas em proposições legislativas, garantindo maior celeridade e eficiência no trâmite de projetos, elevando a qualidade das matérias legislativas, refletindo em maior segurança jurídica, ampliando a confiança da população nos processos legislativos e na Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Experiência comprovada em assessoria e consultoria legislativa, com apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por órgãos públicos ou privados.

4.1.2. Disponibilidade de equipe qualificada composta por profissionais com formação em Direito, Ciências Políticas, Contabilidade ou áreas correlatas, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável.



Folha: 58

Proc. n.º: 030/2025

Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE – MA

- 4.1.3. Capacidade de elaborar pareceres técnicos, relatórios detalhados e revisões redatoriais conforme as normas legislativas vigentes.
- 4.1.4. Comprovação de conhecimentos nas ferramentas e sistemas legislativos utilizados pela Câmara Municipal de Miranda do Norte.
- 4.2. Requisitos Jurídicos e Fiscais
 - 4.2.1. Certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas atualizadas.
 - 4.2.2. Regularidade jurídica e fiscal comprovada por meio da documentação exigida no processo licitatório.
 - 4.2.3. Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a administração pública.
- 4.3. Requisitos Operacionais
 - 4.3.1. Atendimento presencial ou remoto de acordo com as demandas da Câmara Municipal.
 - 4.3.2. Disponibilidade para participação em reuniões, sessões plenárias e outros eventos legislativos conforme cronograma estabelecido.
 - 4.3.3. Prazo de resposta compatível com a celeridade necessária ao trâmite legislativo.
- 4.4. Garantias e Obrigações Contratuais
 - 4.4.1. Garantia de sigilo e confidencialidade sobre as informações e documentos analisados.
 - 4.4.2. Cumprimento dos prazos acordados para entrega de pareceres e demais serviços contratados.
 - 4.4.3. Disponibilidade de suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato.
- 4.5. Garantia da contratação:
 - 4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar prestadores de serviços especializados em assessoria e consultoria legislativa, verificando a capacidade técnica, experiências anteriores e valores praticados no mercado. Para tanto, foram realizadas as seguintes etapas:

- 5.1.1. Pesquisa em Plataformas de Compras Públicas
 - 5.1.1.1. Consulta a editais e contratações anteriores realizadas por outras câmaras municipais e órgãos públicos em plataformas como PNCP, Painel de preços do Governo Federal e portais estaduais de transparência além de Identificação de valores de referência e especificações técnicas similares às necessidades da Câmara Municipal.
- 5.1.2. Contato Direto com Prestadores de Serviço
 - 5.1.2.1. Solicitação de cotações junto a empresas e profissionais especializados com histórico comprovado de prestação de serviços no âmbito legislativo.



Folha:	59
Proc. n °:	030/2025
Rubrica:	+

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

- 5.1.2.2.** Avaliação de propostas recebidas, considerando preço, prazo de execução e escopo dos serviços oferecidos.
- 5.1.3.** Referências de Órgãos Públicos
- 5.1.3.1.** Análise de contratos vigentes em outras instituições públicas para verificar boas práticas e parâmetros técnicos adotados.
- 5.2.** Critérios de Escolha
- 5.2.1.** Os critérios para seleção de fornecedores incluem:
- 5.2.1.1.** Capacidade técnica comprovada por atestados e portfólios.
- 5.2.1.2.** Experiência no atendimento a câmaras municipais ou outros órgãos legislativos.
- 5.2.1.3.** Compatibilidade de valores com o orçamento estimado.
- 5.2.1.4.** Avaliações positivas de clientes anteriores.
- 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 6.1.** A solução proposta compreende a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria legislativa, abrangendo:
- Escopo dos Serviços**
- 6.1.1.** Elaboração de pareceres técnicos sobre matérias legislativas, incluindo projetos de lei, emendas e resoluções.
- 6.1.2.** Revisão redacional de documentos e proposições legislativas, assegurando clareza, objetividade e conformidade com normas jurídicas.
- 6.1.3.** Suporte técnico à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas em reuniões, audiências públicas e outras atividades institucionais.
- 6.1.4.** Desenvolvimento de relatórios técnicos e análises que subsidiem tomadas de decisão pela Câmara Municipal.
- 6.1.5.** Atendimento às Necessidades Identificadas
- 6.2.** A solução está alinhada às necessidades apontadas no levantamento realizado, garantindo suporte técnico qualificado e contribuindo para a eficiência e eficácia dos processos legislativos da Câmara Municipal.
- 6.3.** Resultados Esperados
- 6.3.1.** Qualificação técnica dos documentos legislativos.
- 6.3.2.** Redução de inconsistências e retrabalhos em proposições e processos legislativos.
- 6.3.3.** Aumento da eficiência administrativa e do tempo de resposta em demandas legislativas.
- 6.3.4.** Reforço à transparência e à segurança jurídica nas atividades da Câmara Municipal.
- 6.4.** Prazos e Acompanhamento
- 6.4.1.** Os serviços serão prestados de acordo com os prazos estipulados em contrato, respeitando a urgência das demandas legislativas.
- 6.4.2.** Haverá acompanhamento contínuo por parte da administração da Câmara, com avaliações periódicas de desempenho e qualidade dos serviços prestados.



Folha:	60
Proc. n.º:	030/2025
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O serviço será executado de forma contínua, sendo que a cada 30 (trinta) dias será efetuado a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços realizados no mês, com início após assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão de forma presencial e remota, a depender da demanda, no seguinte endereço na Câmara Municipal de Miranda do Norte localizada na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte – MA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



Folha:	61
Proc. n.º:	030/2025
Rubrica:	f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto através de suas certidões.

8.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será continuado, conforme a necessidade do órgão.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Folha:	62
Proc. n.º:	030/2025
Rubrica:	f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante no edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1. Habilitação Jurídica:

9.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

9.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

9.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Folha: 63

Proc. n°: 030/2025

Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE – MA

9.12.1.4. Comunicação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do domicílio do licitante, Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante. As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração. Validade da certidão: 60 (sessenta) dias.

OU

9.12.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

9.12.1.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

9.12.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

9.12.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.12.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

9.12.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.2.3. Alvará de funcionamento atualizado;

9.12.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



Folha: 64

Proc. n.º: 030/2025

Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE – MA

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.2.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.2.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.2.10. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do norte

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001

Ação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado referente a entrega dos serviços, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviço, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento dos serviços e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a



Folha: 65
Proc. n.º: 030/2025
Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE – MA

regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

11.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato firmado será disciplinado conforme art. 113 da Lei 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação cumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Folha:	66
Proc. n °:	030/2025
Rubrica:	f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

14.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Folha:	67
Proc. n.º:	030/2025
Rubrica:	+

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn -- Centro -- CEP: 65495-000
CNPJ -- 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE -- MA

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do produto, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Miranda do Norte (MA), 11 de junho de 2025.

JHONY
CORREIA
COSTA:052770
74309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
NO, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
A Recosta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-C
CPF AT, OU=AC VALIO RFB VS, OU=AR
FACILIO CERTIFICADORA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=024 22374000187, CN=
JHONY CORREIA COSTA:05277074309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Jhony Correia Costa
Diretor administrativo